

ESTUDO AMOSTRAL DA PONTUAÇÃO E DA ACENTUAÇÃO NOS TEXTOS DAS ORDENAÇÕES AFONSINAS E DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916

Antonio Dall Fabbro

RESUMO: Ao longo da história da língua portuguesa, houve frequentes mudanças nas regras de acentuação gráfica. Porém, comparando-se textos do século XVI com textos do século XX, conclui-se que não houve modificações substanciais.

Palavras-chave: Sinais Diacríticos; Pontuação; Historiografia Linguística.

1. Introdução

Lá pelos fundões do século III aC, os romanos já andavam pela península que hoje atende pelo nome de Ibérica; oficialmente, porém, apenas no ano 197 aC é que a península foi incorporada ao Império.

O latim castrense – castrum (sing.), castra (pl.)= acampamento militar, quartel ambulante, forte permanente – trazido pelas legiões é que produziu no território incorporado o latim dito vulgar, falado pelo povo comum, distinto, portanto, do falado e escrito pelos tabeliães, jurisconsultos, oficiais de ocupação e pelo clero. Este latim foi o alicerce mais robusto da Língua Portuguesa.

Por que falar-se em latim vulgar próprio da península?

– Porque me parece evidente que o latim castrense, vetor do latim disseminado pelo Império, não só influenciou, como foi influenciado; em particular, na formação da Língua Portuguesa, autores bem aceitos lembram-nos de que na Península Ibérica, o latim sentiu certas influências e apresentou características especiais que o distinguiram do “modus loquendi” de outras regiões onde se formavam e se desenvolviam as línguas românicas.

A partir do século V DC grupos bárbaros germânicos representados por tribos de suevos, vândalos e visigodos fixaram-se na península, porém, atrasados de cultura, sucumbiram ante os locais, admitindo seus costumes, a religião cristã e a língua, modificando-a, parece-nos claro, mas não a ponto de descaracterizá-la. A este fenômeno cultural dá-se o nome de romanização.

No século VII DC sobrevieram novas invasões, agora vindas do norte da África, pelos mouros-muçulmanos.

Em consequência, o espaço peninsular se redefiniu, os árabes se concentraram ao sul; e, ao norte, onde os árabes não haviam chegado, os cristãos, que se mobilizavam nas lutas que visavam à expulsão dos invasores.

O nascimento de Portugal está, pois, intimamente ligado às lutas contra os árabes. A afirmação do Condado Portucalense (forma política e territorial arcaica do Portugal de hoje) tem origem em um nobre da Borgonha, francês, portanto, e descendente de reis capetínges(a), que ocorreu às lutas de expulsão dos então dominadores, cujo nome foi Henrique. Henrique tem por filho a Afonso Henriques, que, em 1128, proclama a independência do Condado. Afonso Henriques, pois, inaugura a primeira dinastia portuguesa, a Dinastia dos Borgonhas (ou de Borgonha). O Condado Portucalense tem reconhecimento de sua existência oficial pelo Vaticano (Bula *Manifestis Probatum*, papa Alexandre III) e pelo Reino de Leão. Eis aí o nascimento de Portugal.

Em resumo, antes de findar o século XIII, o estado nacional português estava implantado. Paralelamente, a Língua Portuguesa se desenvolvia e distinguem-se três fases neste desenvolvimento:

1. Fase **proto-histórica** – do século IX ao século XII.
– desta fase, os dois documentos escritos mais remotos o foram segundo o latim dos tabeliães e são de caráter eminentemente jurídico: um título de doação de 874, e um título de venda, 883.
2. Fase **arcaica** – do século XII ao século XVI em dois períodos:
– século XII ao século XIV – textos em galego-português.
– século XIV ao século XVI – textos em galego e textos em português (portanto, denotando a existência de duas línguas distintas).
3. Fase do **português moderno** – depois do século XVI:
– a literatura portuguesa renascentista fixa as características da língua, dando oportunidade de surgimento das primeiras gramáticas e dos primeiros dicionários.

Simultaneamente, foram dadas à lume as Ordenações, textos de natureza legal, que, à luz do direito hodierno, poderiam ser chamados de coletâneas de normas a regerem a vida portuguesa (as Ordenações versam sobre tópicos entendidos hoje como de Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Notarial, Direito Tributário, Direito Eclesiástico...). Trata-se de textos extremamente simples respeitante às técnicas de produção legislativa, muito distantes de suas origens, o Direito Romano.

No século XVI, por Fernão de Oliveira e João de Barros, publicam-se sucessivamente as duas primeiras gramáticas da língua. Dado que as gramáticas tendem a fixar a “estrutura” de uma língua, seria importante confrontá-las com documentos coetâneos. Escolhemos, por isto, as Ordenações Afonsinas como o foco de nossa análise. Na Tabela 1 estampamos a correspondência, segundo as datas de publicação, entre as gramáticas e as Ordenações do Reino.

2. Método de Estudo

Segundo a Professora Neusa Maria Oliveira Barbosa Bastos (Bastos, –), citando Altman, “a historiografia tem sido entendida como uma disciplina que tem como principais objetivos: descrever e explicar como se produziu e desenvolveu o conhecimento de qualquer natureza em um determinado contexto social e cultural, através do tempo”.

Bastos cita, ainda, os três princípios de Koerner que devem servir de norte aos interessados em pesquisa historiográfica:

- **Princípio da contextualização;**
- **Princípio da imanência;**
- **Princípio de adequação.**

Estatisticamente, a partir de amostras das Ordenações Afonsinas e do Código Civil de 1916, procedeu-se a comparações com vistas às mudanças havidas na pontuação e na acentuação em escritos na língua portuguesa entre os séculos XVI e XX (BUSSAB, 1968).

3. Material de Estudo

Ordenações Afonsinas(ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1540, “fac simile”)

Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas: peças fundamentais da história do Direito em Portugal, as Ordenações são compilações de leis sem caráter sistemático mas nas quais estão oficialmente registradas as normas jurídicas fixadas nos diversos reinados, constituindo, de uma forma geral, o reflexo da luta do Estado pela centralização e pelo estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre as várias forças sociais e políticas. As primeiras destas compilações publicadas em Portugal foram as Ordenações Afonsinas, que embora iniciativa de D. João I, só viriam a ser promulgadas por D. Afonso V.

Estrutura das Ordenações Afonsinas – ditas Ordenações estão divididas em 5 livros:

- Livro I:** Organização Judiciária e Funções de certas autoridades.
Livro II: Jurisdições do Estado Português, dos Donatários, das pessoas e dos Bens dos Eclesiásticos, dos Direitos Reais, das Disposições em favor dos Judeus e dos Mouros.
Livro III: Disposições relativas à Ordem Judiciária (elementos de processo).
Livro IV: Direito das Obrigações, Direito de Família, Direito das Sucessões.
Livro V: Direito Penal.

Código Civil Brasileiro de 1916(CÓDIGO CIVIL, 1916)

A Constituição Brasileira de 25 de março de 1824 outorgado pelo imperador D. Pedro I rezava, no artigo 179, XVIII, que fosse elaborado um Código Civil, “fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade”, e reconheceu nacionalidade às ordenações Filipinas como ordenamento civil brasileiro até a promulgação(h) do novo código.

No governo Campos Salles, quando ministro da Justiça, Epiácio Pessoa, Clovis Bevilacqua apresenta seu projeto do Código Civil em 1901. Criticado por Rui Barbosa, Inglês de Souza e Torres Netto (juristas de respeito da época), o trabalho de Bevilacqua, muito influenciado pelo Código Civil alemão, sofreu várias alterações até sua aprovação em 1916.

Estrutura do Código Civil de 1916 (Lei nº 3071, de 01/01/1916)

- Parte Geral:** Livro I – Das Pessoas
Livro II – Dos Bens
Livro III – Dos Fatos Jurídicos
- Parte Especial:** Livro I – Do Direito de Família
Livro II – Do Direito das Coisas
Livro III – Do Direito das Obrigações
Livro IV – Do Direito das Sucessões

4. Gramáticas

Gramáticas Renascentistas: Fernão de Oliveirae João de Barros

Fernão de Oliveira foi contemporâneo de Antonio de Nebrija, primeiro gramático espanhol e de João de Barros, de cujos filhos foi professor. Não só se

conheciam, como suas obras apresentam diversos pontos em comum (BARROS, 1540, “fac símile”)

Fernão de Oliveira avulta entre os demais gramáticos ao tratar da ortografia portuguesa, não só pela sua perspicácia, como pela originalidade das suas ideias (OLIVEIRA, 1586, “fac símile”)

João de Barros é tido como historiador e escritor e parece, tal qual Fernão de Oliveira, não ter vivido tranquilamente, pois esteve às voltas com a Inquisição. Protegido por D. João III, recebeu dele, em 1535, uma sesmaria no norte do Brasil, cuja tentativa de exploração levou-o à pobreza.

Publicou em 1539 uma cartilha conhecida como “Cartinha de João de Barros”; em 1540, “O diálogo de João de Barros com dois filhos”, a “Grammatica da lingoportuguesa”, obra acompanhada do “Diálogo em louvor de nossa linguagem”.

Gramática do século XIX: Ernesto Carneiro Ribeiro (RIBEIRO, 1890, “fac símile”)

Ernesto Carneiro Ribeiro foi um baiano de Itaparica, médico, mestre-escola, de subida cultura tendo sido professor de Rui Barbosa, Euclides da Cunha e Castro Alves.

Na esteira do cientificismo do século XIX publicou sua principal obra – “Serões Gramaticais” (1890), considerada por diversos estudiosos como u’a das obras monumentais da língua portuguesa.

5. Pontuação e Acentuação nas Ordenações Afonsinas

A Tabela 6 aponta-nos u’a amostra do emprego dos sinais de pontuação no Livro IV das Ordenações que revela uma grande adesão às propostas de Fernão de Oliveira e de João de Barros. Não encontramos, porém, nem sequer um exemplo do uso do caldeirão (¶) (F. de Oliveira), da barra(/) (F. de Oliveira), do portanto(∴) (F. de Oliveira) e da interrogação (?) (João de Barros).

Como as Ordenações foram organizadas por reis e outorgadas por figuras doutas da época, conclui-se que a proposta Oliveira / Barros se ateu ao modo culto de escrever da época.

Mas é de se considerar que, fora da aristocracia, do clero e dos operadores do direito, não haveria pessoas cultas, que, portanto, não escreviam, isto é, a prática da escrita o era pelos estamentos cultos e a esses estamentos é que se destinavam as gramáticas em comento.

A Tabela 8 trata da acentuação usada no Livro IV das Ordenações objeto do nosso estudo. Observa-se a perfeita correspondência entre os sinais preconizados por João de Barros (Fernão de Oliveira nada propôs quanto à acentuação). Para nós do século XXI, chama-nos a atenção o uso do til em sons anasalados em lugar de m e n (alguñ, beës).

Ambos os gramáticos renascentistas não se referem à crase, mas a grafia recomendada (aa) é usada em profusão nas Ordenações (ver exemplo colorido de rosa na Tabela 8).

6. Pontuação e Acentuação no C. Civil de 1916 à vista da gramática de E.C.Ribeiro

Diferente da bateria de sinais propostos pelos renascentistas, nosso gramático Carneiro Ribeiro propõe o sinal § (parágrafo) que é encontrado amiudamente no código civil em tela neste trabalho. Os outros sinais já preconizados nos quinhentos continuam a ser usados nos novecentos; pouco mudou a língua em quatrocentos anos nesta questão.

Respeitante à acentuação registre-se o uso do sinal agudo para indicar a crase (“excedam á metade”), Tabela 9, com a conseqüente abolição do dígrafo aa.

O til (~) como sinal de nasalidade permanece, porém, usado diferentemente: o ã renascentista transforma-se em em; o ù renascentista fica um; o til passa a ser usado em õ e ã (opõem, mãe), Tabela 9.

7. Discussão e conclusões

De uma certa forma – ou, melhor dizendo, de várias formas –, é fascinante estudar gramáticas e seus entornos, e é impossível estudá-las sem conhecer, pelo menos um pouco, a vida dos autores, pois escrever gramáticas, como simplesmente escrever, consistem, também, em revelar-se, em expor-se a terceiros – coevos e pósteros.

Quanto aos objetivos deste trabalho, bastante modestos, consideradas as exiguidades de tempo disponível e dos conhecimentos do aluno que dele se encarregou, há a considerar a técnica amostral que foi empregue, que leva no seu bojo dois defeitos: a) o universo bastante limitado; b) a obtenção da amostra ao revés das técnicas usuais da inferência estatística. Esses dois defeitos são facilmente corrigíveis, quando futuros autores, com mais fôlego, se dispuserem – com tempo e competência – a obter amostras usando instrumentos mais rigorosos do ponto de vista da Estatística.

Quanto às conclusões, são duas e surpreendentes:

- A. A pontuação e acentuação preconizadas nos quinhentos e nos oitocentos apresentam pouca diferença.
- B. A crase (aa com os renascentistas) é á com Carneiro Ribeiro diferem em muito entre as propostas deles e com a prática atual.

Referências

1. BARROS, J. – *Grammatica da lingua portuguesa* (1540) – fac-simile.
2. BASTOS, NEUSA M. O. BARBOSA. – *O fazer historiográfico em língua portuguesa* – PUC/SP – UPM.
3. BUSSAB, W. – *Inferência Estatística*. Ao Livro Técnico, São Paulo, 1968.
4. CÓDIGO CIVIL DE 1916 – *Lei nº 3071 de 1º de janeiro de 1916* – Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916.
5. OLIVEIRA, FERNÃO DE. – *Grammatica da lingoagem portuguesa* (1536) – fac-simile.
6. ORDENAÇÕES AFONSINAS – edição fac-similada. Biblioteca da Fundação Getulio Vargas.
7. RIBEIRO, E. CARNEIRO – *Serões Gramaticais* (1890) – fac símile.

TABELAS

Tabela 1

Gramáticas	Ordenações
1. de Fernão de Oliveira (1536)	1. Afonsinas – por volta de 1450
2. de João de Barros (1540)	2. Manuelinas – por volta de 1520
	3. Filipinas – por volta de 1600

Tabela 2

Ordenações Afonsinas e Código Civil de 1916
(correspondência entre algumas normas)

Ordenações Afonsinas	Código Civil de 1916
Livro IV, Título XI “Que o marido não possa vender, nem escambar bens de raiz sem outorgamento de sua molher”	Art. 235 “O marido não pode sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regimen de bens”. I. “Alienar...”
Ordenações Afonsinas	Código Civil de 1916
Livro IV, Título XII “De como a molher fica em posse, e cabeça de casal depois da morte do marido”.	Art. 380 “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe de família, e, na sua falta ou impedimento seu, a mulher”.
Ordenações Afonsinas	Código Civil de 1916
Livro IV, Título XIII “Do homem casado, que dá, ou vende alguma cousa a sua barregãa	Art. 247 IV. “Reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados, ou transferidos pelo marido à concubina”.
Ordenações Afonsinas	Código Civil de 1916
Livro IV, Título XIII “Do homem que casa com duas molheres...”	Art. 183 “Não podem casar”: VI. As pessoas casadas”.
Ordenações Afonsinas	Código Civil de 1916
Livro IV, Título LXXXXV “Quando morre algum homem abintestado sem parente, sua molher herda seus bens, e	Art. 1574 “Morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos.”

assy o marido aa molher”.

Tabela 3
Sinais de Pontuação

Fernão de Oliveira: ponto (.), vírgula (,), dois pontos (:), asterisco (*), hífen (-), barra (/), caldeirão (¶), portanto (:.).

João de Barros: ponto (.), vírgula (,), dois pontos (:), ponto e vírgula (;), interrogação (?), parênteses ().

E. C. Ribeiro: ponto (.), vírgula (,), dois pontos (:), ponto e vírgula (;), asterisco (*), interrogação (?), parênteses (), hífen (-), barra (/), aspas (“ ”), parágrafo (§), travessão (–), chave ({}).

Tabela 4

Acentos

Fernão de Oliveira	João de Barros	E. C. Ribeiro
Não propôs acentos	^ circunflexo	^ circunflexo
	´ agudo	´ agudo
	~ til	~ til
		´ crase
		¨ trema
	’ apóstrofo	’ apóstrofo

Tabela 5

Alfabeto

Fernão de Oliveira	João de Barros
Vogais grandes: α, ε, ω	Vogais grandes: á, é, ó
Vogais pequenas: a, e, o	Vogais pequenas: a, e, o
Outras vogais: i, u	Vogais comuns: i, u
Semivogais: y	Semivogais: y
Consoantes: b, c, ç, f, g, h, j, l, m, n, m, p, q, r, rr, s, ss, t, v, x, z, ch, lh, nh.	Consoantes: b, c,ç, d, f, g, h, l, m, n, p, q, R, r, j, s, t, v, x, z, ch, lh, nh..
Til serve como letra e sinal de abrev.	Til (~): serve como sinal de abreviatura ou

Tabela 6
Sinais de Pontuação
– Ordenações Afonsinas –

,vírgula	Livro IV, Tít. XII, pg 76 Livro IV, Tít. XIII, pg 79	“... usado, e julgado, que...” “...cousa móvel, ou raiz, ou...”
:dois pontos	Livro IV, Tít. XII, pg 78 Livro IV, Tít. XI, pg 73 Livro IV, Tít. XVII, pg 87	“...per Cartas d’arras: salvo...” “...Carta d’El Rey: salvo tendo...” “... antecessores: e pediaõ-nos...”
;ponto e vírgula	Livro IV, Tít. XIII, pg 80 Livro IV, Tít. XIII, pg 80	“...sob seu poder; e seendo...” “...ás suas barregãas; porque...”
*asterisco	Livro IV, Tít. XVI, pg 86 Livro IV, Tít. XVII, pg 87	“El Rey Affonso o * Terceiro (a)* ...” “...no vicessimo * septtimo (a)* ...”
-hífen	Livro IV, Tít. XI, pg 75 Livro IV, Tít. XIII, pg 79 Livro IV, Tít. XVII, pg 87	“...possa vem-der... ” “...Affonso o Ter-ceiro... ” “...e pedião-nos... ”
() parênteses	Livro IV, Tít. XVI, pg 86 Livro IV, Tít. XVII, pg 87	“El Rey Affonso o * Terceiro (a)* ...” “... no vicessimo * septtimo (a)* ...”
’ apóstrofo	Livro IV, Tít. XIII, pg 79 Livro IV, Tít. XIII, pg81	“... d’El Rey... ” “Costume foi d’antigamente... ”

Tabela 7
Sinais de Pontuação
– Código Civil de 1916 –

,vírgula	Livro I, Art. 309, 69 Livro I, Art. 317, 71 Livro I, Art. 339, 74	“Separado o dote, terá... ” “III. Sevícia, ou injúria grave.” “II. Se assistiu, pessoalmente, ...”
:dois pontos	Livro I, Art. 289, 65 Livro I, Art. 311, 69 Livro I, Art. 315, 70	“..., é direito do marido:... ” “...a restituir os fructos existentes:... ” “A sociedade conjugal termina:... ”
;ponto e vírgula	Livro I, Art. 332, 73 Livro I, Art. 366, 77 Livro I, Art. 393, 81	“...ou não do casamento; natural, ...” “...efeitos do reconhecimento; ...” “... (art. 329); mas,...”
-hífen	Livro I, Art. 216, 51 Livro I, Art. 227, 53 Livro I, Art. 320, 71	“...os conjuges ratifical-o,... ” “...que se oppõem ex-officio... ” “..., prestar-lhe-á o marido...”
() parênteses	Livro I, Art. 261, 60	“...conjuges (art. 258)... ”

§parágrafo	Livro I, Art. 288, 65	“..., capítulo III (arts. 269 a 275).”
	Livro I, Art. 296, 66	“...(arts. 293 e 294)...”
	Livro I, Art. 199, 47	“...no art. 181, § 1º ...”
	Livro I, Art. 200, 48	“§ 5º Serão dispensados...”
	Livro I, Art. 293, 66	“...parte do § 2º do art. 299”.

Tabela 8
Acentuação
– Ordenações Afonsinas –

´agudo	Livro IV, Tít. XI, pg. 73	“E vistas per nós a dita...”
	Livro IV, Tít. XI, pg. 75	“...a dita Ley será...”
	Livro IV, Tít. XIII, pg. 79	“...cousa móvel, ou raiz, ou...”
^circunflexo	Livro IV, Tít. XII, pg. 77	“...ou da Corôa do Reino...”
	Livro IV, Tít. XX, pg. 15	“...ay contêm, ...”
~som nasal	Livro IV, Tít. XI, pg. 72	“...força alguñ homem...”
	Livro IV, Tít. XI, pg. 73	“...cobrar aa sua maaõ, deve...”
	Livro IV, Tít. XI, pg. 75	“...nem enalhear beês...”

Tabela 9
Acentuação
– Código Civil de 1916 –

´agudo (conv.)	Art. 294, pg. 66	“...por título gratuito, ou de má fé”.
	Art. 269, pg. 62	“...entender-se-á...”
	Art. 290, pg. 65	“...só mediante cláusula...”
´agudo (crase)	Art. 312, pg. 70	“...excedam á metade...”
	Art. 275, pg. 63	“...antecedente ás dívidas...”
	Art. 251, pg. 58	“Á mulher compete...”
^circunflexo	Art. 293, pg. 66	“...de accôrdo...”
~som nasal	Art. 228, pg. 53	“...que se oppõem...”
	Art. 223, pg. 54	“...autorizar a profissão...”
	Art. 326, pg. 72	“...a mãe terá direito...”